

PROJETO TRAMITA NAS COMISSÕES COMPETENTES

Projeto de Lei n.º 094/2018, de 17 de agosto de 2018.

CRIA E EXTINGUE CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária, os seguintes cargos:

CARGO	N.º DE CARGOS	PADRÃO
CONTADOR	01	13
ENGENHEIRO CIVIL	01	13
VETERINÁRIO	01	13

Art. 2.º - Ficam extintos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária, os seguintes cargos:

CARGO	N.º DE CARGOS	PADRÃO
JARDINEIRO	02	02
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	02	03
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	01	07
TOPÓGRAFO	02	11
ADMINISTRADOR	01	13

Art. 3.º - As especificações das categorias funcionais previstas no art. 1.º da presente Lei são aquelas descritas na Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, em relação aos cargos criados, visa a possibilidade futura do Poder Executivo Municipal poder contar com os serviços relacionados a cada um deles, a partir da nomeação para cargos de provimento efetivo, obtida obviamente através da aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II da atual Carta Magna.

O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos de Candelária, no que tange a este projeto, apresenta-se atualmente da seguinte forma:

Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
CONTADOR	04	04	0
ENGENHEIRO CIVIL	03	02	01
VETERINÁRIO	01	01	0

Como se vê, a partir da pretendida Lei teremos mais uma (01) vaga de contador, mais uma (01) vaga de Veterinário e mais duas (02) vagas de Engenheiro Civil, que serão preenchidas no momento em que necessárias, com o atendimento à demanda via concurso público, excluindo dessa forma o ingresso por contratação.

Quanto aos cargos a serem extintos, todos encontram-se vagos, conforme demonstrado a seguir:

Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
JARDINEIRO	02	00	02
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	02	00	02
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	01	00	01
TOPÓGRAFO	02	00	02
ADMINISTRADOR	01	00	01

A vacância dos cargos acima já se faz sentir de longa data, tornando desnecessária a manutenção dos mesmos, pois as atividades relacionadas a eles foram absorvidas por outros cargos, seja pela própria evolução tecnológica, ou até mesmo, em alguns casos, através da terceirização de serviços, possibilitando ao Gestor a partir disso, uma diminuição nos custos da máquina pública, tendo em vista que a criação dos três (03) cargos previstos no art. 1º, representará como vencimento básico o valor total de R\$ 10.551,81 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), enquanto que a extinção dos 08 (oito) cargos a que se refere o art. 2º, resultará no vencimento básico total de R\$ 12.044,90 (doze mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos), portanto R\$ 1.493,09 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos) a menos.

Convém observar que quando da efetiva necessidade de preenchimento dos cargos criados por esta Lei, a nomeação dos mesmos deverá ser acompanhada do respectivo mecanismo de compensação de despesas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanhando este projeto estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos dar seguimento às demais providências relacionadas à realização de concurso público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal